



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Setembrino Cardoso Maciel 20, ., Fragata - CEP 17501-310, Fone:
(14) 2105-1502, Marília-SP - E-mail: mariliafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002725-77.2023.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Fernanda Bomfim Canelada Ribeiro,**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **WALMIR IDALENCIO DOS SANTOS CRUZ**

Vistos.

Os problemas de saúde da parte autora estão demonstrados por meio de documentação médica. Houve prescrição de medicamentos por profissional habilitado. O quadro é de Câncer de Mama, de sorte que a parte autora precisa do medicamento PEMBROLIZUMABE 200 MG, nas dosagens e conforme as recomendações médicas (relatório médico – fls. 16/23).

A hipossuficiência financeira da parte autora encontra-se demonstrada às fls. 14, especialmente quando considerado o alto custo do medicamento almejado (fls. 36).

A recusa do Poder Público em fornecer o medicamento prescrito está documentada às fls. 22, circunstância que, a meu ver, põe em risco a saúde do cidadão e, em última análise, pode lhe comprometer o direito à vida.

O medicamento/tratamento possui registro na ANVISA (101710209), bem como encontra-se incorporado em atos normativos do SUS para o tratamento da doença mencionada na inicial (RENAME/RENASES), conforme fls. 35.

Considerando-se esse quadro fático e toda a construção jurisprudencial que se formou sobre o tema, penso que estão presentes os requisitos para concessão da liminar.

Forte nessas considerações, **defiro a liminar** e imponho a obrigação de os réus fornecerem à parte autora, no prazo de vinte dias a contar da intimação, a medicação PEMBROLIZUMABE 200 MG, vedada substituição por outras similares ou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Setembrino Cardoso Maciel 20, ., Fragata - CEP 17501-310, Fone:
(14) 2105-1502, Marília-SP - E-mail: mariliafaz@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

genéricas, nas dosagens e conforme as recomendações médicas, sob pena de sequestro de verbas públicas, em caso de descumprimento. Comunique-se com urgência.

Registro desde já que, caso sobrevenha notícia de eventual descumprimento por parte do(s) ente(s) público(s) no fornecimento da medicação prescrita, eventual sequestro de verbas públicas para fins de aquisição da medicação somente se dará mediante prévia comprovação de que a parte compareceu à Unidade de Saúde responsável pela entrega do(s) medicamento(s), inclusive com protocolo de requerimento.

Concedo à parte autora os benefícios da Lei nº 1060/50. Anote-se.

Dispensar a audiência de conciliação.

Citem-se, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Marília, 02 de março de 2023.

WALMIR IDALENCIO DOS SANTOS CRUZ

JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**